



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

LEI N ° 926

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

1998

= L.D.O. =



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 926/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

Dr. Dimas Espíndola, Prefeito Municipal de São Bonifácio faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º : O orçamento do Município de São Bonifácio para o exercício financeiro de 1998, será elaborado segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º : O orçamento para o exercício financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º : A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 1998 a preços correntes.

&1º - No primeiro dia útil do exercício de 1998 estes valores serão atualizados por ato do Poder Executivo Municipal com base na variação do IPCr dos meses de Setembro, outubro, novembro de 1997.

&2º - O saldo das dotações dos orçamento definido no Artigo 2º desta lei, no último dia de cada mês, poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, à conta do excesso de arrecadação, com base no IPCr do mês imediatamente anterior ou no incremento da receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

&3º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subseqüente.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1998, observa-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

- I - A despesa fixada não será superior a receita prevista;
- II- Na estimativa das receitas considerar-se-á a arrecadação dos últimos dois exercícios, a tendência das receitas no presente exercício, e os efeitos das alterações na legislação tributária ou recadastramento imobiliário.



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados;
- V - As despesas com serviço da Dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- VI - No exercício de 1998 o Município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.
- VII - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 1998, mediante autorização do legislativo Municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto.
- VIII - Na lei do orçamento para 1998 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimo por antecipação da receita;
- IX - No orçamento para o exercício de 1998, o Executivo deverá fixar despesas para contratação de pessoal nas áreas da saúde, administração, educação, agropecuária e transportes;

& único : Para efeito do disposto no item VI art. 4º desta lei, despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas aquelas enquadráveis nos programas 41,42,43,44,45,47 e 49 da classificação funcional programática.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo para execução de programas nas áreas de ação do Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitados a 60%, das Receitas Correntes, não consideradas aqui, aquelas oriundas de convênios.

& 1 - No limite estabelecido neste Artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

& 2 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art.7º - A abertura de créditos adicionais suplementares será autorizada pela lei orçamentária até o limite de 100% da despesa fixada a preços de janeiro de 1998.

Art.8º - O orçamento para 1998 obedecerá a estrutura organizacional vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Art.9º - O orçamento assegurará recursos para a Reserva de Contingência, destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, cujo montante não será superior a 3% e nem inferior a 1,5% da despesa fixada;

& único - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária em 1998, o Executivo Municipal poderá solicitar autorização do legislativo para incluir novos projetos ou atividades no orçamento, na forma de crédito especial, desde que enquadre nas prioridades para o exercício, na forma do anexo único desta lei.

Art. 11º - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/97, a proposta orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 30/11/97.

& 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o "caput" deste artigo.

& 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 1998, fica o Executivo Municipal autorizado, a executar a proposta orçamentária na forma original, atualizada nos termos do 1º do Artigo 3º desta lei, até à sanção da respectiva lei orçamentária anual.

& 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

Art.12º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único desta lei.



Estado de Santa Catarina

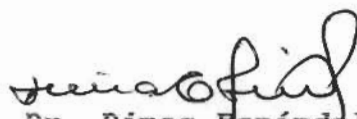
Prefeitura Municipal de São Bonifácio

& único - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 18 de novembro de 1997.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Antônio
Secretário Geral



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

ANEXO ÚNICO

Prioridades para o Exercício de 1998.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 01 - CÂMARA DE VEREADORES
 - Ação Legislativa
 - Aquisição de veículos
 - Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente
 - Aquisição de mobília
 - Aquisição de telefone
 - Aquisição de imóveis
 - Aquisição de computador
 - Aquisição de fax

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
 - Supervisão e Coordenação Superior
 - Aquisição Automóvel
 - Aquisição Computador,
 - Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente

- 03 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - Administração Geral
 - Aquisição de móveis e equipamentos e material permanente
 - Reforma Prédio da Prefeitura
 - Aquisição de uma moto p/campanha ICMS
 - Balcão do SEBRAE

- 04 - ENCARGOS GERAIS
 - Dívida Interna
 - Amortização da Dívida Contratada
 - Compra de Ações



05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ensino Regular

Aquisição de veículos

Construção e reforma de quadras de esporte

Construção e reforma campo de futebol de campo

Construção e reforma de Escolas

Reforma do muro e cercado

Construção Complexo Educacional

Transporte escolar

Apoio aos Eventos, Museu, horta escolar

Aquisição de móveis, equipamento e material permanente para o setor cultural e educacional.

Sala para biblioteca

Criação do grupo folclórico

Nucleação de escolas

Municipalização e distribuição da merenda escolar

Educação Pré-Escolar

Construção da Pré-Escolar

Aquisição de equipamento e Material Permanente

Parque

Aquisição de terreno

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Médica e Sanitária

Programa de Assistência a Saúde

Construção e Ampliação de Postos de Atendimento de Saúde

Construção e reforma de Postos de Saúde e equipamentos

Aquisição de Ambulância

Aquisição de um microcomputador

Aquisição de Raio X

Aquisição de um veículo

Aquisição de Gabinete Odontológico

Aquisição de equipamentos e material cirúrgico

Ampliação e reforma de unidade de saúde da sede

Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente

Reforma e manutenção do Hospital

Construção do Centro de esterelização, obstétrico e cirúrgico

Consórcio entre Municípios para Policlínica Regional

Programa de Medicamento

Programa de Saúde Familiar

Programa de Doenças Crônicas

Programa da Cesta Alimentar

Programa de vigilância sanitária e Epidermiológica

Saneamento Básico

Ações de Saneamento Básico

Ampl. Construção do Sistema de Abastecimento de Água na sede e comunidade.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Assistência a Velhice
Apoio ao Clube de Idosos
Assistência aos idosos

Assistência ao menor
Apoio a Insituições Privadas

Assistência Social
Auxiliar os carentes com medicamento, transporte,
Auxílio Funeral

Criação do Fundo de Assistência Social, Criança e do
Adolescente e Fundo Municipal de Saúde.

07 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Armazém e Silagem
Construção de Paiol, Armazém e Silos

Extensão Rural

Criação do Fundo Agropecuário Municipal
Construção e reforma dos Banheiros Carrapaticidas
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas
Aquisição de veículos e máquinas agrícolas
Manter o Programa de Extensão Rural e Assistência Téc-
nica
Criar Programa de Conservação do solo e da água
Manter e melhorar a Patrulha Agrícola Mecanizada
Programa de Saneamento Básico
Cursos Profissionalizantes e viagens de estudo
Manter e Melhorar Programas de:
Mudas frutíferas e ornamentais
calcário
Alevinos
Insumos Agrícolas
Inseminação artificial
Colaborar nas campanhas do SEDRA
Incentivo a Agroindústria
Incrementar Programa de Piscicultura
Programa de Educação Ambiental e lixo tóxico
Elaborar Diagnóstico Agropecuário de Produtores
Manter e Apoiar o Programa de Economia Doméstica
Defesa Sanitária Animal
Festa do Pão de Milho
Apoio a formação de bacias leiteiras
Apoio ao reflorestamento
Implantação do laboratório médico veterinário.

Eletrificação Rural

Implantação e melhoria da rede de eletrificação rural



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

08 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Serviços Especiais de Segurança
Construção da Delegacia de Polícia

Habitações Urbanas
Const.Melh.Unidades Habitacionais

Limpeza Pública
Construção Aterro Sanitário
Esgotos pluviais
Implantação de lixeiras
Lixo tóxico

Serviços Funerários
Construção, reforma e ampliação de Cemitérios e igrejas

Iluminação Pública
Impl.reforma e melhoria da rede de iluminação pública

Estradas Vicinais
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários
Construção e reforma de Pontes
Construção e reforma de Bueiros
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Abrigos de Passageiros e de Ônibus
Aquisição de veículos e máquinas

Vias Urbanas
Pavimentação de ruas

Comunicação
Telefonia Celular
Telefonia Rural
Implantação de Posto de Serviço Telefônico

Turismo
Aproveitar e incentivar o turismo ecológico rural e hidrotermal.